



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CONSULTA PÚBLICA CP/001/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI 6011.2022/0002236-4

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE
PONTOS COMERCIAIS DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO**

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Este ANEXO é composto pelos seguintes APÊNDICES, que lhe são partes integrantes e indissociáveis:

APÊNDICE I – CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS

APÊNDICE II – RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO INCIDENTES
SOBRE OS PONTOS COMERCIAIS DE RUA

CONSULTA PÚBLICA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I – DIRETRIZES | 5 |
| 1. DIRETRIZES GERAIS..... | 5 |
| 2. DIRETRIZES AMBIENTAIS..... | 6 |
| 3. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO..... | 7 |
| 4. FASEAMENTO..... | 10 |
| CAPÍTULO II – FASE DE PROJETO | 11 |
| 5. DEFINIÇÃO..... | 11 |
| 6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO..... | 11 |
| 7. ESTUDO DE VOCAÇÃO..... | 14 |
| 8. PEÇAS GRÁFICAS FINAIS..... | 16 |
| 9. PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO | 17 |
| 10. DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS..... | 17 |
| CAPÍTULO III – FASE DE IMPLANTAÇÃO | 19 |
| 11. DEFINIÇÃO..... | 19 |
| 12. ETAPA I..... | 22 |
| 13. PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO | 23 |
| 14. ETAPA II..... | 23 |
| 15. DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS | 24 |
| 16. AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO | 26 |
| CAPÍTULO IV – FASE DE OPERAÇÃO..... | 27 |
| 17. DEFINIÇÃO..... | 27 |
| 18. PLANO DE OPERAÇÃO | 29 |
| 19. ADMINISTRATIVO..... | 36 |
| 20. ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO..... | 37 |



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

| | | |
|---|---|-----------|
| 21. | MANUTENÇÃO | 38 |
| 22. | SEGURANÇA E BEM-ESTAR..... | 39 |
| 23. | ZELADORIA E LIMPEZA | 41 |
| 24. | CAPACITAÇÃO | 43 |
| 25. | DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO..... | 44 |
| 26. | RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL..... | 45 |
| 27. | RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL..... | 47 |
| 28. | PARÂMETROS GERAIS DE SERVIÇO | 48 |
| CAPÍTULO V – EXPLORAÇÃO COMERCIAL | | 48 |
| 29. | EXPLORAÇÃO COMERCIAL PERMITIDA | 48 |
| 30. | EXPLORAÇÃO COMERCIAL VEDADA..... | 49 |
| CAPÍTULO VI – TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL..... | | 50 |
| 31. | ASPECTOS GERAIS DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL..... | 50 |
| CAPÍTULO VII – PRAZOS | | 52 |
| 32. | PRAZOS..... | 52 |
| 33. | CRONOGRAMA DE PRODUTOS DA CONCESSIONÁRIA | 54 |
| 34. | FLUXOGRAMAS DAS FASES DA CONCESSÃO..... | 56 |



CIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente documento define as diretrizes e os ENCARGOS de implantação, operação e manutenção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.1. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação ao PODER CONCEDENTE.

1.2. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS.

1.2.1. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.3. Na execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e a inclusão social, respeitando minorias e grupos sociais vulneráveis.

1.4. O OBJETO da CONCESSÃO deverá ser executado de maneira integrada, sempre que necessário, junto a órgãos e entes públicos e eventuais delegatários de serviço público, de modo a otimizar recursos.

1.5. Desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO, poderá a CONCESSIONÁRIA, quando assim desejar, valer-se de inovações de processos, equipamentos ou outros aspectos, a fim de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações, encargos ou intervenções e modernizações nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

1.6. As atividades do OBJETO deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis, compreendidas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos requisitos estabelecidos neste documento, exigir formalmente que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos termos do CONTRATO.



CIDADE DE SÃO PAULO

1.8. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de toda e qualquer licença, autorização, alvará e aprovação necessária para o regular desenvolvimento do OBJETO.

1.8.1. O disposto no subitem anterior inclui, mas não se restringe:

- (a) ao licenciamento, nos termos dos itens 9 e 13;
- (b) ao licenciamento adequado perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do subitem 11.12;
- (c) ao licenciamento ambiental, nos termos do item 2;
- (d) às autorizações pertinentes dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, com atenção ao CONPRESP, ao CONDEPHAAT e ao IPHAN, nos termos da subcláusula 13.2.1., alínea “n”, do CONTRATO;
- (e) às validações, quando pertinentes, junto à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU; e
- (f) às validações junto ao Conselho Permanente de Acessibilidade – CPA, no que diz respeito a Lei nº 15.576 de 6 de junho de 2012 e nos termos do item 4.4 do ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO.

1.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o protocolo de requerimento para obtenção do licenciamento para todos os PONTOS COMERCIAIS DE RUA, nos termos dos itens 9 e 13.

2. DIRETRIZES AMBIENTAIS

2.1. A execução dos serviços de implantação, operação e manutenção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, bem como das demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, respeitará às diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e demais leis pertinentes, às normas infralegais dos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental e às disposições deste ANEXO.

2.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de eventuais licenças ambientais aplicáveis, caso a atividade exercida implique sua obrigatoriedade, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

2.3. A CONCESSIONÁRIA se comprometerá a engajar seus melhores esforços para instalação do OBJETO sem a supressão ou remoção de exemplares arbóreos.



CIDADE DE SÃO PAULO

2.3.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA recuperar as condições ambientais prévias às interferências causadas nos locais de instalação, especialmente preservando as espécies arbóreas e arbustivas presentes na ÁREA DE INFLUÊNCIA dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, observando a legislação aplicável.

2.3.2. Havendo justificativa técnica para a supressão ou remoção de exemplares arbóreas, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a aprovação do PODER CONCEDENTE e as autorizações necessárias para tais intervenções junto aos órgãos competentes, inclusive, quando cabível, a autorização do órgão municipal ambiental, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá requerer todas as autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental, inclusive aquelas relativas a supressões de vegetação, intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em outras áreas ambientalmente protegidas, bem como deve cumprir integralmente com as compensações ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes.

2.5. As atividades desenvolvidas nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA deverão observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto Federal nº 7.404/2010, da Lei Municipal nº 14.803/2008, do Decreto Municipal nº 54.991/2014 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE, no âmbito de cada RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL DAS ATIVIDADES, as ações e as atividades implementadas para o cumprimento das diretrizes ambientais.

3. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e a realização de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO deverão, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis na elaboração dos projetos correlatos e na execução das intervenções, com vistas a minimizar os impactos ambientais decorrentes e a geração de resíduos, bem como garantir a utilização racional e eficiente de recursos e materiais empregados.

3.2. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura flexível, da reversibilidade e da distinguibilidade, e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA com o bairro e o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem local.



CIDADE DE SÃO PAULO

3.3. São diretrizes específicas para projetos e intervenções dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA:

- (a) o uso racional de energia por meio do favorecimento na tipologia arquitetônica de ventilação e iluminação natural;
- (b) o uso racional de água por meio do favorecimento de equipamentos e mobiliários com soluções para o consumo reduzido;
- (c) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência luminosa resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- (d) a priorização pelo uso de materiais recicláveis, sempre que possível, que diminuam desperdícios, resíduos na obra e que possam ser reaproveitados;
- (e) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- (f) a instalação de equipamentos para detecção, combate e prevenção a incêndio; e
- (g) a utilização de aquecedores e de equipamentos de ar-condicionado, quando presentes, com selos de alta eficiência energética.

3.4. Os projetos e intervenções deverão levar em consideração a função e os usos dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, inclusive considerando os resultados do ESTUDO DE VOCAÇÃO.

3.5. Os projetos e intervenções deverão levar em conta conceitos de sustentabilidade, traduzidos na alta performance tecnológica, na eficiência do sistema construtivo, no correto uso dos materiais, na racionalidade e economia dos recursos energéticos e do uso e reaproveitamento de água.

3.6. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e à execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, restauro e construção, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017, ou outras que vierem a substituí-las.

3.7. Os projetos, intervenções e serviços deverão garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obra e Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2020, ou outras que vierem a substituí-las.



CIDADE DE SÃO PAULO

3.8. A infraestrutura dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA deverá ser concebida de modo a otimizar os processos de construção, operação e manutenção, visando à redução do consumo de energia e de matérias-primas virgens (buscando substituí-las por recicladas) e a minimização da geração de resíduos.

3.9. A implantação de anúncios indicativos nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA deverá seguir as diretrizes da Lei Municipal nº 14.223/2006 e do Decreto Municipal nº 47.950/2006, no que diz respeito às suas dimensões, materiais, posição e procedimentos de licenciamento.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mobiliário interno e instalações suficientes para o apoio às atividades comerciais dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e dos MOBILIÁRIOS URBANOS, em acordo com o GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS e os ESTUDOS DE VOCAÇÃO, o que inclui o mobiliário interno, as instalações elétricas e hidráulicas, louças e metais, esquadrias e revestimentos.

3.10.1. Na eventualidade de troca de MICROEMPREENDEDOR ou de atividade comercial, fica a cargo do novo parceiro arcar com os custos da adaptação, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por garantir o padrão de qualidade, ergonomia e estética condizente com o OBJETO.

3.11. A escolha dos materiais e do sistema construtivo deverá minimizar os impactos de obra, visando uma obra seca, com diminuição de resíduos e foco na rapidez da execução, bem como garantindo o trânsito e a acessibilidade de pedestres e veículos.

3.12. Os projetos e obras dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.671/2020.

3.13. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela remoção das eventuais estruturas de bancas de jornal ou equivalente existentes no local, necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos de tombamento, conforme legislação e normas vigentes, quando aplicável.

3.13.1. As demolições e retiradas deverão ser executadas de forma a evitarem danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e de todos os demais que nela se encontrarem.

3.13.2. As demolições deverão prever meios para não gerar impactos ao meio ambiente e aos USUÁRIOS. O material demolido e/ou retirado deverá ter a devida destinação, podendo a CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, consultar o PODER CONCEDENTE sobre o tema.



CIDADE DE SÃO PAULO

3.14. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo de sua competência a retirada de entulhos, a realização e retiradas de canteiros de obras e a adequada destinação de resíduos.

4. FASEAMENTO

4.1. O prazo da CONCESSÃO é subdividido em fases que deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA. As fases são detalhadas neste ANEXO e listadas abaixo, conforme prazos estipulados no CAPÍTULO VII – PRAZOS:

- (a) FASE DE PROJETO;
- (b) FASE DE IMPLANTAÇÃO; e
- (c) FASE DE OPERAÇÃO.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos e relatórios detalhados neste ANEXO e listados abaixo, conforme prazos estipulados no CAPÍTULO VII – PRAZOS:

- (a) PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
- (b) PLANO DE OPERAÇÃO;
- (c) ESTUDO DE VOCAÇÃO;
- (d) PEÇAS GRÁFICAS FINAIS;
- (e) RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO;
- (f) RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL DAS ATIVIDADES; e
- (g) RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL DAS ATIVIDADES.

4.3. Caso aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ainda, estudos, análises e pareceres complementares aos planos.

4.4. A elaboração e apresentação dos planos mencionados neste CADERNO DE ENCARGOS não eximirá a CONCESSIONÁRIA de apresentar os demais projetos, planos e relatórios previstos em outros ANEXOS da CONCESSÃO, bem como aqueles exigidos pelos demais órgãos competentes.

4.5. Os projetos, planos e relatórios serão de cumprimento obrigatório pela CONCESSIONÁRIA após sua apresentação ao PODER CONCEDENTE e aos demais órgãos competentes.



CIDADE DE SÃO PAULO

4.6. Eventuais alterações nos projetos, planos e relatórios, caso sejam necessárias ao aprimoramento das atividades e SERVIÇOS CONCEDIDOS, deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas.

4.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar reunião com a CONCESSIONÁRIA para a prestação de esclarecimentos sobre os projetos, planos e relatórios, sendo obrigatório o seu comparecimento.

4.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e alterações na formatação dos relatórios, observadas as disposições presentes no CONTRATO.

Os projetos, planos e relatórios deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como .dwg e .doc, e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

CAPÍTULO II – FASE DE PROJETO

5. DEFINIÇÃO

5.1. O primeiro estágio da CONCESSÃO será a FASE DE PROJETO. Neste estágio, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, o ESTUDO DE VOCAÇÃO e as PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, além de apresentar o protocolo do requerimento para obtenção do licenciamento de pelo menos 30% (trinta por cento) dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA perante os órgãos competentes.

5.2. A FASE DE PROJETO será instituída a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e será concluída com a aprovação pelo PODER CONCEDENTE dos documentos elencados no subitem 5.1, mediante emissão do TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO.

6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO durante a FASE DE PROJETO, compreendendo a formulação:

(a) do conceito arquitetônico dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, segundo os MODELOS REFERENCIAIS e ITENS OBRIGATÓRIOS contidos no ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO;

(b) das propostas de implantação de cada um dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e seu respectivo MOBILIÁRIO URBANO;



CIDADE DE SÃO PAULO

- (c) do cronograma de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA; e
- (d) das propostas de procedimentos a serem seguidos com relação a estruturas pré-existentes nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

6.2. O conceito arquitetônico dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e dos MOBILIÁRIOS URBANOS deverá ser apresentado em desenhos técnicos e em imagens 3D, contendo, no mínimo, mas não se limitando a:

- (a) planta dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, um por CATEGORIA, com distinguibilidade entre elementos estruturais e fundações, de vedação, aberturas, caixilhos, acabamentos, louças e metais, e itens de mobiliário;
- (b) cortes dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, um por CATEGORIA, que compreendam, pelo menos, um corte transversal e um corte longitudinal, com distinguibilidade entre elementos estruturais, de fundação, de vedação, aberturas, caixilhos, acabamentos, louças e metais, e itens de mobiliário;
- (c) planta, corte transversal e, pelo menos, uma vista de cada MOBILIÁRIO URBANO, evidenciando sistema construtivo, elementos estruturais, de fundação e de acabamento, instalações e usabilidade;
- (d) desenhos com todas as cotas e notas necessárias ao pleno entendimento do projeto; e
- (e) imagens 3D representando exemplos dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e do MOBILIÁRIO URBANO, implantados e em funcionamento, de modo a permitir a compreensão de materiais, cores, disposição dos elementos, relação de proporção e escala com o espaço urbano, soluções estruturais, funcionais e estéticas empregados no conceito arquitetônico.

6.3. As propostas de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, segundo os MODELOS REFERENCIAIS e ITENS OBRIGATÓRIOS contidos no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO, deverão ser apresentadas em plantas técnicas, segundo normativas vigentes, como a NBR 6492, a NBR 10126, a NBR 16681 e a NBR 16752, contendo, no mínimo, mas não se limitando a:

- (a) endereço correspondente ao local exato de implantação do PONTO COMERCIAL DE RUA, tomando como referência o número do lote mais próximo a ele, localizado no mesmo alinhamento viário.
- (b) vista de cobertura do PONTO COMERCIAL DE RUA;
- (c) *layout* do MOBILIÁRIO URBANO;
- (d) perímetro e metragem da ÁREA DE INFLUÊNCIA;
- (e) indicação do alinhamento do bordo externo da guia e do alinhamento das edificações;



CIDADE DE SÃO PAULO

- (f) indicação de curvas de nível e inclinação do terreno;
- (g) cotas gerais, incluindo, mas não se limitando a: dimensionamento dos elementos a serem implantados, a distância relativa entre eles e em relação aos limites da implantação, a largura da calçada e a largura hábil à circulação de pedestres entre o PONTO COMERCIAL DE RUA e o alinhamento das edificações, a distância entre o PONTO COMERCIAL DE RUA e o bordo externo da guia da via transversal; e
- (h) indicação de todos os demais elementos de mobiliário ou infraestrutura urbanos, dando destaque a quaisquer itens a serem retirados ou conflitantes com a implantação, incluindo, mas não se limitando a: ciclofaixa ou ciclovia, bocas de lobo e outras instalações de captação de águas pluviais, galerias e redes de águas pluviais, redes de saneamento, postes de energia elétrica e iluminação de vias públicas, equipamentos de sinalização viária, elementos arbóreos, arbustivos e demais peças de vegetação e paisagismo, cercas, muros e demais elementos de divisas, acessos do sistema viário e lotes privados, fundações existentes.

6.4. A elaboração do cronograma de implantação levará em consideração os prazos estabelecidos na FASE DE IMPLANTAÇÃO.

6.4.1. Os prazos de execução deverão ser devidamente identificados com títulos e referências, preferencialmente, com a descrição dos serviços ou insumos em coluna própria, na vertical e os quantitativos e períodos de realização expressos nas linhas horizontais, de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos e condicionantes.

6.5. As propostas de procedimentos a serem seguidos com relação às estruturas de bancas de jornal pré-existentes deverão indicar a retirada e a destinação e/ou o reaproveitamento, listando, de forma pormenorizada, a relação, a quantidade e quais dos mencionados procedimentos serão aplicáveis aos respectivos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, no caso dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA localizados em áreas envoltórias de bens tombados pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico – CONPRESP, CONDEPHAAT e IPHAN –, consultá-los, verificando a necessidade de formatação e/ou aprovação do projeto de modo que atenda às exigências das resoluções vigentes.

6.6.1. Os PONTOS COMERCIAIS DE RUA localizados em áreas envoltórias de bens patrimoniais tombados, bem como as suas resoluções correspondentes, estão indicados, referencialmente, no APÊNDICE II – RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO INCIDENTES SOBRE OS PONTOS COMERCIAIS DE RUA deste CADERNO DE ENCARGOS.

6.7. Para o caso de se constatar, após análise técnica, a impossibilidade de instalação e posicionamento do PONTO COMERCIAL DE RUA em qualquer dos locais indicados pelo PODER CONCEDENTE na LISTA DE ENDEREÇOS, incluindo largura de calçada não condizente com a



CIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIA DE PONTO COMERCIAL DE RUA previamente estabelecida, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar proposta de nova localização para realocação da unidade, a uma distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do endereço original, que detenha todas as condições necessárias para implantação.

6.7.1. Na situação descrita na subcláusula 6.7, fica a cargo da CONCESSIONÁRIA realizar a prospecção do novo endereço.

6.7.2. Na situação descrita na subcláusula 6.7, o PODER CONCEDENTE também poderá indicar o endereço de destino da implantação.

6.7.3. Na situação descrita na subcláusula 6.7, quaisquer custos adicionais decorrentes da implantação do PONTO COMERCIAL DE RUA em novo endereço são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.8. Para os PONTOS COMERCIAIS DE RUA onde, por motivos de inviabilidade construtiva e/ou espacial avaliados durante a FASE DE PROJETO, não for possível implantar o MOBILIÁRIO URBANO conforme ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO, a CONCESSIONÁRIA pode realizar a realocação de item(ns) mediante justificativa técnica e seguindo parâmetros do APÊNDICE I – CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS.

6.9. Para os PONTOS COMERCIAIS DE RUA onde a CONCESSIONÁRIA propuser implantar MOBILIÁRIO URBANO em quantidade divergente do agrupamento padrão de MOBILIÁRIO URBANO, descrito no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar a realocação de item(ns) mediante justificativa técnica e seguindo os parâmetros do APÊNDICE I – CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.

6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comparecer às reuniões solicitadas pelo PODER CONCEDENTE durante FASE DE PROJETO para sanar dúvidas e/ou apresentar os avanços parciais de projeto.

6.11. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar reuniões ao PODER CONCEDENTE para sanar dúvidas e/ou apresentar os avanços parciais de projeto.

6.12. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO ou indicar revisões à CONCESSIONÁRIA, segundo prazos estabelecidos no subitem 10.4 deste ANEXO.

7. ESTUDO DE VOCAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o ESTUDO DE VOCAÇÃO para os PONTOS COMERCIAIS DE RUA durante a FASE DE PROJETO.



CIDADE DE SÃO PAULO

7.2. O ESTUDO DE VOCAÇÃO será o parâmetro de referência para determinar a compatibilidade da(s) atividade(s) exercida(s), dentre aquelas integrantes do GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, a ser praticado em cada PONTO COMERCIAL DE RUA.

7.2.1. O ESTUDO DE VOCAÇÃO poderá indicar de 1 (uma) a 3 (três) atividade(s) predominante(s) mais aderente(s) ao PONTO COMERCIAL DE RUA, ou, na hipótese do subitem 7.4.1, ao conjunto de PONTOS COMERCIAIS DE RUA abrangidos por um mesmo ESTUDO DE VOCAÇÃO.

7.2.2. O ESTUDO DE VOCAÇÃO deverá registrar a(s) atividade(s) atribuída(s) a cada PONTO COMERCIAL DE RUA, fazendo referência ao seu código identificador, conforme ANEXO IV do EDITAL – LISTA DE ENDEREÇOS.

7.2.3. Ao longo da execução do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA pode alterar a(s) atividade(s) inicialmente definida(s) pelo ESTUDO DE VOCAÇÃO para cada PONTO COMERCIAL DE RUA, desde que integrante do GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, sendo obrigada a informar o PODER CONCEDENTE.

7.3. Deverão ser levados em conta, para cada PONTO COMERCIAL DE RUA, os seguintes parâmetros para compor a elaboração do ESTUDO DE VOCAÇÃO, dentre outros:

- (a) Uso do solo predominante nos arredores;
- (b) Proximidade com estações de metrô, estações de trem, terminais de ônibus e outros grandes pontos de referência do transporte público metropolitano;
- (c) Proximidade com equipamentos de saúde, cultura, esporte e lazer;
- (d) Proximidade com parques e praças;
- (e) Fluxo médio de pedestres, bicicletas e veículos automotores;
- (f) Tipos de comércio predominantes nos arredores; e
- (g) Perfil socioeconômico dos moradores e frequentadores da região.

7.4. A análise dos arredores de cada PONTO COMERCIAL DE RUA deverá abranger, no mínimo, o raio de 1 (um) quilômetro.

7.4.1. Quando houver sobreposição dos raios de dois ou mais PONTOS COMERCIAIS DE RUA, a CONCESSIONÁRIA poderá agrupar tais pontos a fim de otimizar o processamento de dados.

7.5. O GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS permitidas está listado no CAPÍTULO V – EXPLORAÇÃO COMERCIAL deste ANEXO.

8. PEÇAS GRÁFICAS FINAIS

8.1. Sendo o PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as PEÇAS GRÁFICAS FINAIS durante a FASE DE PROJETO, consistindo em:

- (a) desenhos técnicos em plantas e cortes;
- (b) quantitativos de todos os elementos e materiais a serem empregados no projeto, apresentando valores parciais e totais;
- (c) lista de portas e janelas, contendo dimensões de altura, largura e peitoril, tipo de abertura, material e acabamento; e
- (d) lista de louças e metais, contendo especificações do fabricante.

8.2. Os desenhos técnicos em plantas e cortes deverão seguir as normativas vigentes, especialmente a NBR 6492, a NBR 10126, a NBR 16681 e a NBR 16752, contendo, no mínimo, mas não se limitando a:

- (a) planta do PONTO COMERCIAL DE RUA, com distinguibilidade entre elementos estruturais, de fundação, de vedação, aberturas, caixilhos, acabamentos, louças e metais, e itens de mobiliário;
- (b) cortes do PONTO COMERCIAL DE RUA, que compreendam, pelo menos, um corte transversal e um corte longitudinal, com distinguibilidade entre elementos estruturais, de fundação, de vedação, aberturas, caixilhos, acabamentos, louças e metais, e itens de mobiliário;
- (c) planta de instalações do PONTO COMERCIAL DE RUA, destacando elementos e caminhamentos das instalações elétricas, luminotécnicas, hidráulicas e de esgoto;
- (d) planta, corte transversal e, pelo menos, uma vista de cada MOBILIÁRIO URBANO, evidenciando sistema construtivo, elementos estruturais, de fundação e de acabamento, instalações e usabilidade;
- (e) *layout* dos elementos de MOBILIÁRIO URBANO em relação ao PONTO COMERCIAL DE RUA, inclusive delimitação da ÁREA DE INFLUÊNCIA considerando suas áreas de acesso e usabilidade;
- (f) desenhos com todas as cotas e notas necessárias ao pleno entendimento do projeto; e
- (g) atribuição e comprovação de responsabilidade técnica por cada disciplina.



CIDADE DE SÃO PAULO

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver projetos contemplando as especificidades técnicas, de usabilidade e funcionamento de todos os itens constantes no GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS e sua aplicação a cada CATEGORIA DE PONTO COMERCIAL DE RUA, conforme a descrição contida no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO.

8.4. As PEÇAS GRÁFICAS FINAIS são desdobramento evidente e direto do conceito apresentado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devendo toda e qualquer alteração fundamental ao longo do refinamento do projeto ser informada e justificada ao PODER CONCEDENTE.

8.5. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar as PEÇAS GRÁFICAS FINAIS ou indicar revisões à CONCESSIONÁRIA, segundo prazos estabelecidos no item 10.2 deste ANEXO.

9. PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO

9.1. Mediante aprovação das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá, junto aos órgãos competentes, protocolar o requerimento para obtenção do licenciamento.

9.2. Para obtenção do TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO, referente a, no mínimo, 73 (setenta e três) PONTOS COMERCIAIS DE RUA;

9.3. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO ou indicar revisões à CONCESSIONÁRIA, segundo prazos estabelecidos no item 10.2 deste ANEXO.

10. DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

10.1. Em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO ao PODER CONCEDENTE.

10.2. O PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, para avaliá-lo, acusando a sua aprovação ou informando as revisões necessárias.

10.3. Em caso de revisão, a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias para atender às solicitações listadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.4. Diante da reapresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- (a) emitir o termo de aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, no caso de conformidade; ou
- (b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

10.5. Em até 90 (noventa) dias, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar o ESTUDO DE VOCAÇÃO contemplando os PONTOS COMERCIAIS DE RUA ao PODER CONCEDENTE.

10.5.1. Dentro deste período, a CONCESSIONÁRIA pode submeter documentação parcial, com número de PONTOS COMERCIAIS DE RUA analisados menor ao total do OBJETO.

10.6. O PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do ESTUDO DE VOCAÇÃO, para avaliá-lo, acusando a sua aprovação ou informando as revisões necessárias.

10.7. Em caso de revisão, a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias para atender às solicitações listadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.8. Diante da reapresentação do ESTUDO DE VOCAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

- (a) emitir o termo de aprovação do ESTUDO DE VOCAÇÃO, no caso de conformidade; ou
- (b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade do ESTUDO DE VOCAÇÃO.

10.9. Em até 50 (cinquenta) dias, contados a partir da emissão do termo de aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar as PEÇAS GRÁFICAS FINAIS ao PODER CONCEDENTE.

10.10. O PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, para avaliá-las, acusando a sua aprovação ou informando as revisões necessárias.

10.11. Em caso de revisão solicitada nas PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias para atender às solicitações listadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.12. Diante da reapresentação das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

- (a) emitir o termo de aprovação das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, no caso de conformidade; ou



CIDADE DE SÃO PAULO

(b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS.

10.13. Em até 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do termo de aprovação das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar o PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO.

10.14. Após a emissão dos documentos elencados nos subitens 10.4(a), 10.8(a), 10.12(a), o PODER CONCEDENTE terá até 5 (cinco) dias para avaliar o PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO, acusando a sua aprovação ou informando as revisões necessárias.

10.15. Em caso de revisão solicitada no PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá até 5 (cinco) dias para atender às solicitações listadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.16. Diante da reapresentação do PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

- (a) emitir o TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO, no caso de conformidade; ou
- (b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade do PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO.

CAPÍTULO III – FASE DE IMPLANTAÇÃO

11. DEFINIÇÃO

11.1. O segundo estágio da CONCESSÃO será a FASE DE IMPLANTAÇÃO. Neste estágio, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e o MOBILIÁRIO URBANO.

11.2. A FASE DE IMPLANTAÇÃO será instituída a partir do fim da FASE DE PROJETO e terá duração de até 20 (vinte) meses, sendo finalizada com a emissão do TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO.

11.3. Até o fim da FASE DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar os PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes neste ANEXO, na legislação e em seus decretos regulamentares para a realização dos ENCARGOS de implantação, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, como o menor impacto ao meio ambiente e à



CIDADE DE SÃO PAULO

paisagem, a segurança das obras, bem como as normativas relativas à proteção do patrimônio cultural e histórico, quando aplicáveis.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar visita técnica prévia nos locais indicados no ANEXO IV do EDITAL – LISTA DE ENDEREÇOS para verificar as condições das implantações físicas dos equipamentos, obras civis, elétrica e hidráulica, apontando as interferências existentes nos locais, quando houver, a fim de propor soluções quando da submissão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender e arcar com as necessidades de infraestrutura básica nos locais de instalação dos equipamentos, tais como sistemas elétricos, hidráulicos, de comunicação, bem como atender aos princípios de ergonomia e acessibilidade dos USUÁRIOS, inclusive aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme o MODELO REFERENCIAL e o disposto na ABNT NBR 9050.

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá evitar interferência das obras e serviços de implantação dos MOBILÁRIOS URBANOS com os diversos sistemas do meio urbano.

11.7.1. Quando necessárias as interferências, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas de segurança para a execução das obras providenciando a documentação necessária junto aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

11.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas vigentes relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios, conforme Decreto Municipal nº 59.671/2020.

11.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar todos os levantamentos necessários à execução do OBJETO, conforme diretrizes constantes deste ANEXO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas constantes do ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO, cuja utilização sem a devida verificação técnica será por conta e risco exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

11.10. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução do OBJETO em conformidade com o quanto estabelecido no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como as obrigações relativas ao recolhimento de tributos eventualmente aplicáveis.

11.11. Caberá à CONCESSIONÁRIA, única e exclusivamente, a responsabilidade por obter licenças, alvarás, e quaisquer autorizações administrativas aplicáveis, com as respectivas autoridades competentes, em qualquer âmbito federativo, que sejam necessárias à execução do OBJETO, arcando inclusive com as despesas decorrentes desses procedimentos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

11.12. Inclui-se, dentre as autorizações administrativas acima referidas, a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, se aplicável, do licenciamento adequado perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como aos demais normativos vigentes para a segurança do usuário em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

11.13. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações acima referidas, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a engajar seus melhores esforços em favor da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de outras esferas, estando sua responsabilidade, porém, restrita ao disposto no CONTRATO.

11.14. As peças gráficas dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e dos MOBILIÁRIOS URBANOS deverão ser elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo conduzidas com o assessoramento de profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente e executadas de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes.

11.15. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a proposta de implantação, conforme o subitem 6.1(b) deste ANEXO, para cada PONTO COMERCIAL DE RUA.

11.16. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e os MOBILIÁRIOS URBANOS nas localizações definidas pela LISTA DE ENDEREÇOS, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 59.671/2020.

11.16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá preservar a livre fruição do passeio público relacionado, preservando a manutenção de faixa livre mínima de circulação estabelecida pelo subitem 6.10 “Circulação Externa” da NBR 9050, da ABNT.

11.16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, dentre outras, as estruturas e interferências do viário urbano, tais como:

- (a) bocas de lobo e outras instalações de captação de águas pluviais;
- (b) galerias e redes de águas pluviais;
- (c) redes de saneamento;
- (d) postes de energia elétrica e iluminação de vias públicas;
- (e) equipamentos de sinalização viária;
- (f) elementos arbóreos, arbustivos e demais peças de vegetação e paisagismo;

- (g) cercas, muros e demais elementos de divisas;
- (h) acessos do sistema viário e lotes privados; e
- (i) fundações existentes.

11.16.3. Para o caso de se constatar, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, a impossibilidade de instalação e posicionamento do PONTO COMERCIAL DE RUA em qualquer dos locais indicados pelo PODER CONCEDENTE na LISTA DE ENDEREÇOS, incluindo largura de calçada não condizente com a CATEGORIA DE PONTO COMERCIAL DE RUA previamente estabelecida, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar proposta de nova localização para realocação da unidade, a uma distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do endereço original, que detenha todas as condições necessárias para implantação.

11.16.4. Na situação descrita na subcláusula 11.16.3, fica a cargo da CONCESSIONÁRIA realizar a prospecção do novo endereço.

11.16.5. Na situação descrita na subcláusula 11.16.3, o PODER CONCEDENTE também poderá indicar o endereço de destino da implantação.

11.17. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre toda e qualquer alteração no cronograma de obras, seja por CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou outro fator inicialmente não contabilizado na feitura do cronograma.

11.18. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar documentos técnicos de análise, entre plantas, arquivos georreferenciados e documentos comprobatórios listados no item 6 deste ANEXO.

11.19. As AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO, determinantes para o término da Etapa I e da Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, poderão ser solicitadas e emitidas individualmente, conforme o avanço da implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

12. ETAPA I

12.1. A Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO terá duração de até 7 (sete) meses. Para o seu início, a CONCESSIONÁRIA deverá obter o TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO.

12.2. O início das obras de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA dependerá da emissão do licenciamento correspondente.

12.3. Até o término da Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no mínimo, 73 (setenta e três) PONTOS COMERCIAIS DE RUA com os seus devidos MOBILIÁRIOS URBANOS.



CIDADE DE SÃO PAULO

12.4. A CONCESSIONÁRIA terá cumprido a Etapa I mediante emissão, pelo PODER CONCEDENTE, das 73 (setenta e três) AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da Etapa I, conforme procedimento explicitado no subcapítulo 15 – Atestes.

13. PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO

13.1. Mediante aprovação das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá, junto aos órgãos competentes, protocolar o requerimento para obtenção do licenciamento.

13.2. Para obtenção do TERMO DE FINALIZAÇÃO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO referente aos 169 (cento e sessenta e nove) PONTOS COMERCIAIS DE RUA restantes.

13.3. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO ou indicar revisões à CONCESSIONÁRIA, segundo prazos estabelecidos no item 10.2 deste ANEXO.

14. ETAPA II

14.1. A Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO terá duração de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do término da Etapa I.

14.2. O início das obras de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA dependerá da emissão do licenciamento correspondente aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA não contemplados na Etapa I.

14.3. Até o término da Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar os PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

14.4. A CONCESSIONÁRIA terá cumprido a Etapa II mediante:

(a) emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do total de 242 (duzentas e quarenta e duas) AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO até o fim da Etapa II;

(b) entrega, ao PODER CONCEDENTE, dos DESENHOS *AS BUILT* referentes aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.



CIDADE DE SÃO PAULO

14.5. Os DESENHOS *AS BUILT*, mencionados no subitem anterior, deverão corresponder à fiel representação das obras e instalações executadas na FASE DE IMPLANTAÇÃO, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.645.

15. DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

15.1. Em até 7 (sete) meses contados do início da Etapa I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO, descrevendo todo o processo de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA contidos neste período.

15.1.1. O RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO deverá contar registro fotográfico, durante a implantação e após a sua conclusão, de todos os PONTOS COMERCIAIS DE RUA contidos nesta Etapa.

15.1.2. Dentro do prazo estabelecido em 15.1, a CONCESSIONÁRIA pode submeter documentação parcial, com número de PONTOS COMERCIAIS DE RUA analisados menor ao total do OBJETO.

15.1.3. Em até 7 (sete) meses contados do início da Etapa I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO.

15.2. O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias a partir do recebimento do RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO e do PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO para avaliá-los, acusando a sua aprovação ou indicando as revisões necessárias.

15.3. Em caso de revisão, a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias para atender às solicitações listadas pelo PODER CONCEDENTE.

15.4. Diante da reapresentação do RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO e/ou do PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

(a) emitir o termo de aprovação da Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO, no caso de conformidade; ou

(b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade do RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO.

15.5. Em até 12 (doze) meses contados do início da Etapa II, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar o RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO, descrevendo todo o período de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA contidos nesta Etapa.



CIDADE DE SÃO PAULO

15.5.1. O RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO deverá contar registro fotográfico, durante a implantação e após a sua conclusão, de todos os PONTOS COMERCIAIS DE RUA contidos nesta Etapa.

15.5.2. O RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO deverá apresentar informações relativas à redistribuição de pontos de MOBILIÁRIO URBANO, conforme descrito no APÊNDICE I – CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, sendo elas:

(a) para os PONTOS COMERCIAIS DE RUA que passarem por redistribuição de MOBILIÁRIO URBANO devido à inviabilidade física, planta registrando a efetiva implantação do conjunto de PONTO COMERCIAL DE RUA e MOBILIÁRIO URBANO, além de mapa com indicação do PONTO COMERCIAL DE RUA de destino dos pontos de MOBILIÁRIO URBANO não implantados, identificando, no mínimo, a posição de implantação do PONTO COMERCIAL de origem, a distância até o PONTO COMERCIAL DE RUA de destino do MOBILIÁRIO URBANO redistribuído e todos os outros PONTOS COMERCIAIS DE RUA constantes na área determinada pelo raio descrito entre os PONTOS COMERCIAIS de origem e de destino do MOBILIÁRIO URBANO redistribuído.

(b) Relação dos PONTOS DE MOBILIÁRIO URBANO efetivamente implantados em cada endereço da CONCESSÃO e tabela contendo os PONTOS DE MOBILIÁRIO URBANO implantados discriminados por TIPO DE MOBILIÁRIO URBANO e por GRUPOS DE SUBPREFEITURA.

15.6. O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias contados do recebimento do RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO para avaliá-lo, acusando a sua aprovação ou indicando as revisões necessárias.

15.7. Em caso de revisão, a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias para atender às solicitações listadas pelo PODER CONCEDENTE.

15.8. Diante da reapresentação do RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

(a) emitir o termo de aprovação da Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, no caso de conformidade; ou

(b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade do RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO.

15.9. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do termo de aprovação da Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os DESENHOS *AS BUILT* dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.



CIDADE DE SÃO PAULO

15.10. PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos DESENHOS *AS BUILT* para avaliá-los, acusando sua aprovação ou indicando as revisões necessárias.

15.11. Em caso de revisão, a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias para atender às solicitações listadas pelo PODER CONCEDENTE.

15.12. Diante da reapresentação dos DESENHOS *AS BUILT*, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

- (a) emitir o TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO, no caso de conformidade; ou
- (b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade dos DESENHOS *AS BUILT*.

16. AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

16.1. Ao finalizar a implantação de um PONTO COMERCIAL DE RUA e respectivos MOBILIÁRIOS URBANOS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO.

16.2. A AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO atestará a correta implantação de um PONTO COMERCIAL DE RUA e respectivos MOBILIÁRIOS URBANOS e autorizará a CONCESSIONÁRIA a iniciar a operação deste conjunto.

16.3. Após receber a solicitação de uma AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para agendar uma vistoria, acompanhado da CONCESSIONÁRIA, no PONTO COMERCIAL DE RUA em questão.

16.3.1. A vistoria acima mencionada poderá ser atribuída pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

16.3.2. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO não terá o poder de autorizar a operação do PONTO COMERCIAL DE RUA vistoriado, e sim, o dever de reportar ao PODER CONCEDENTE, por meio de relatório, as condições de conformidade ou desconformidade em relação ao pleno desempenho das atividades e segurança do USUÁRIO encontradas.

16.3.3. É possível agrupar em um relatório informações referentes a vistorias realizadas em mais de um PONTO COMERCIAL DE RUA.

16.4. A vistoria deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após seu agendamento.



CIDADE DE SÃO PAULO

16.5. Realizada a vistoria, ou recebido o relatório do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, o PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias para:

- (a) emitir a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, no caso de conformidade da implantação do PONTO COMERCIAL DE RUA; ou
- (b) solicitar ajustes, em caso de desconformidade na implantação do PONTO COMERCIAL DE RUA.

16.6. Em caso de necessidade de ajustes, a CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para realizá-los e solicitar nova AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, acompanhado de relatório fotográfico comprovando o cumprimento de todas as solicitações de ajustes feitas pelo PODER CONCEDENTE.

16.7. Diante do novo pedido de AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

- (a) emitir a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, no caso de conformidade da implantação do PONTO COMERCIAL DE RUA; ou
- (b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade da implantação do PONTO COMERCIAL DE RUA.

16.8. O PODER CONCEDENTE poderá emitir uma AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO única para grupos de PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

CAPÍTULO IV – FASE DE OPERAÇÃO

17. DEFINIÇÃO

17.1. A FASE DE OPERAÇÃO terá início a partir da emissão da primeira AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO e do termo de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO já emitido.

17.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a observância das regras deste CADERNO DE ENCARGOS por parte de empresas subcontratadas ou parcerias por ela estabelecidas.

17.2.1. Na hipótese mencionada no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá impor às referidas empresas o atendimento às regras e disposições do CONTRATO, assim como delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os PONTOS COMERCIAIS DE RUA, bem como seus MOBILIÁRIOS URBANOS e ÁREAS DE INFLUÊNCIA correspondentes em condições adequadas de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO, do ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e deste CADERNO DE ENCARGOS.

17.4. A gestão de pessoas deverá estar estruturada para melhorar o desempenho e a qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

17.5. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

17.6. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias quando solicitados.

17.8. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo, no mínimo:

- (a) Nome completo;
- (b) Documento de identificação; e
- (c) Cargo/função.

17.8.1. As informações mencionadas no subitem anterior deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

17.9. A obrigação de contratação e manutenção desses profissionais não exige a CONCESSIONÁRIA de contratar e manter outros profissionais e/ou responsáveis técnicos exigidos pelos órgãos de licenciamento competentes e demais normas aplicáveis à atividade.

17.10. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.

17.11. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes às condições climáticas, visando o seu conforto na execução dos serviços.



CIDADE DE SÃO PAULO

17.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas a capacitação e treinamento de seus empregados.

17.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas capacitar seus prepostos ou empregados para manter um relacionamento cordial e solícito com os MICROEMPREENDEDORES e USUÁRIOS.

17.14. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão envidar os melhores esforços para que cidadãos inseridos em grupos de maior vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando a pessoas em situação de rua, egressos do sistema penitenciário e mães autônomas, sejam contratados para a prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, especialmente no caso dos MICROEMPREENDEDORES selecionados para a operação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, observando, para tanto, a legislação municipal aplicável.

17.15. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

17.16. A CONCESSIONÁRIA poderá rever ou elaborar novos regulamentos de uso para os PONTOS COMERCIAIS DE RUA, desde que sejam aprovados pelo PODER CONCEDENTE e estejam em conformidade com a legislação vigente.

17.17. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física dos USUÁRIOS, de funcionários, da flora ou do patrimônio preservado da ÁREA DE INFLUÊNCIA de eventual PONTO COMERCIAL DE RUA, o atendimento deverá ser realizado com brevidade e respectivo isolamento da área.

18. PLANO DE OPERAÇÃO

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por meio do PLANO DE OPERAÇÃO, previsões de estratégia para a assunção e realização dos serviços, considerando, no mínimo, mas não se limitando a:

- (a) horários de funcionamento dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA;
- (b) procedimentos para atendimento e comunicação com os USUÁRIOS, orientando-os, solucionando dúvidas, registrando comentários e reclamações;
- (c) mapeamento de equipamentos e mobiliários internos a serem instalados nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, conforme especificidades do GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, tratados na cláusula 29.2, e diretrizes do ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- (d) detalhamento de rotinas previstas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos, instalações e mobiliários;
- (e) detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA;
- (f) procedimentos para manutenção da ordem e disciplina nas instalações dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, incluindo a coibição de atos de vandalismo, depredações e pichações;
- (g) procedimento e periodicidade para limpeza de PONTOS COMERCIAIS DE RUA, MOBILIÁRIOS URBANOS e ÁREAS DE INFLUÊNCIA;
- (h) comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e saneantes domissanitários expedidos pelos órgãos competentes;
- (i) estratégia de gestão de riscos, abrangendo não apenas riscos físicos de acidentes, mas também aos riscos financeiros, tecnológicos e operacionais, dando enfoque para o tratamento aos riscos que possam causar danos aos USUÁRIOS, aos ativos dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e ao meio ambiente; e
- (j) procedimentos para a capacitação dos MICROEMPREENDEDORES, prevendo diversidade de cursos profissionalizantes de acordo com o GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS e propondo calendário condizente com o cronograma de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

18.2. No PLANO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os itens e demais elementos obrigatórios para o início da operação PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, considerando procedimentos de vistoria, manutenção preventiva, manutenção corretiva, rotinas de limpeza e reposição dos insumos.

18.3. O PLANO DE OPERAÇÃO deverá ser dimensionado para o atendimento às Etapas I e II da FASE DE IMPLANTAÇÃO, a fim de atender à demanda crescente de entrada em operação das unidades.

18.4. Os ENCARGOS de operação e gestão são divididos nas seguintes categorias:

- (a) administrativo;
- (b) atendimento e orientação ao USUÁRIO;
- (c) manutenção;
- (d) segurança e bem-estar;

- (e) zeladoria e limpeza; e
- (f) capacitação.

18.5. A estratégia para realização dos ENCARGOS relacionados à administração, atendimento ao USUÁRIO, manutenção, segurança e bem-estar, zeladoria e limpeza, e conservação de recursos naturais, contida no PLANO DE OPERAÇÃO, com vistas satisfazer os indicadores constantes do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deverá incluir, mas não se limitar a:

18.5.1. Periodicidade das vistorias, para verificação e registro *in loco* da situação das unidades, considerando:

- (a) periodicidade das vistorias;
- (b) metodologia de execução dos serviços;
- (c) recursos utilizados; e
- (d) controles e aferições pertinentes.

18.5.2. Detalhamento das rotinas previstas para Manutenção Preventiva, com o objetivo de evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas das instalações ou dos equipamentos, que incluirá:

- (a) higienização;
- (b) varrições;
- (c) lavagens;
- (d) limpeza manual e mecânica;
- (e) retirada de lixo e dejetos;
- (f) reposição de todos os insumos;
- (g) manutenção do sistema de iluminação;
- (h) revisão das instalações elétricas;
- (i) revisão das instalações hidráulicas;
- (j) substituição de equipamento ou componentes com desgastes;
- (k) manutenção e recomposição do piso;

- (l) manutenção e recomposição das estruturas;
- (m) manutenção e recomposição das coberturas; e
- (n) manutenção de componentes complementares e de acabamento.

18.5.3. O Detalhamento das rotinas previstas para Manutenção Preventiva, descrito pelo subitem 18.5.2 observará à seguinte periodicidade, no mínimo:

| Atividade | Frequência mínima de execução |
|---|--------------------------------------|
| Lavagens dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA | Diário |
| Higienização geral dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA | Diário |
| Lavagens do MOBILIÁRIO URBANO | Mensal |
| Higienização geral do MOBILIÁRIO URBANO | Semanal |
| Serviços de manutenção da iluminação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA | Mensal |
| Serviços de manutenção hidráulica dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA | Mensal |
| Serviços de manutenção elétrica dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA | Mensal |
| Serviços de manutenção do MOBILIÁRIO URBANO | Bimestral |
| Manutenção de jardins, quando houver, da ÁREA DE INFLUÊNCIA | Bimestral |
| Poda de galhos e arbustos sobre os PONTOS COMERCIAIS DE RUA | Semestral |
| Pintura dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA | Trimestral |

18.5.4. Detalhamento das rotinas previstas para Manutenção Corretiva, considerando correção de falhas, reparos e substituições necessárias de itens avariados ou em inconformidade de uso, com o objetivo de se restabelecer o estado de normalidade do equipamento com brevidade. A manutenção deverá ser realizada por equipes especializadas, devendo contemplar:

- (a) remoção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS danificados por acidentes;
- (b) substituição dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS danificados por acidentes;
- (c) remoção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS danificados por intempéries;
- (d) substituição dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS danificados por intempéries;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- (e) reparo de cobertura dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA por deterioração ou vandalismo;
- (f) reparo de estrutura dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS por deterioração ou vandalismo;
- (g) limpeza de pichação e grafites;
- (h) retirada de panfletos, adesivos de propaganda e/ou similares;
- (i) recomposição do passeio público da ÁREA DE INFLUÊNCIA, por acidentes, deterioração, vandalismo ou intempéries, seguindo padrão de acabamento do passeio pré-existente;
- (j) reparo no medidor elétrico por falha, deterioração, vandalismo ou intempéries;
- (k) reparo no reservatório de água por falha, deterioração, vandalismo ou intempéries; e
- (l) outras atividades correlatas.

18.5.5. Detalhamento da programação das equipes de atendimento das ocorrências, considerando atendimento imediato, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, em todas as faixas horárias do dia, para itens que proporcionem risco e/ou desconforto aos USUÁRIOS.

18.5.6. Detalhamento das rotinas previstas para limpeza e higienização dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, contendo:

- (a) periodicidade da realização dos serviços;
- (b) metodologia de execução dos serviços;
- (c) recursos utilizados;
- (d) equipe técnica e equipamentos necessários; e
- (e) controles e aferições pertinentes.

18.5.7. Detalhamento dos processos de supressão, remanejamento ou substituição das unidades de PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, contendo:

- (a) prazo máximo de execução dos serviços;
- (b) metodologia de execução dos serviços;
- (c) recursos utilizados;
- (d) dimensionamento da equipe técnica e equipamentos necessários; e

(e) controles e aferições pertinentes.

18.6. Também deverão ser elencados os seguintes itens:

18.6.1. Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções.

18.6.2. Procedimentos para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e outros USUÁRIOS preferenciais.

18.6.3. Procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial.

18.6.4. Procedimentos para orientação e atendimento aos USUÁRIOS, solucionando dúvidas, registrando os acidentes, reclamações, comentários e ocorrências.

18.6.5. Procedimentos para comunicação com órgãos públicos como Subprefeituras, Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), concessionária de abastecimento de energia elétrica, entre outros, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

18.6.6. Procedimentos para abastecer, de imediato, com água potável os reservatórios de água dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e BEBEDOUROS na hipótese de desabastecimento por parte da SABESP.

18.6.7. Procedimentos para prestar atendimento e acompanhamento à imprensa e eventos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

18.6.8. Detalhamento dos Indicadores de Qualidade que serão aplicados e os níveis de atendimento pretendidos a atingir.

18.6.9. Obtenção das autorizações e alvarás requeridos pela legislação aplicável.

18.7. ESTRATÉGIA DE RISCO

18.7.1. O PLANO DE OPERAÇÃO deverá conter uma Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos que podem causar impacto negativo nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA ou em seu funcionamento.

18.7.2. A Estratégia de Gestão de Riscos deverá abranger não apenas riscos físicos de acidentes, mas também aos riscos financeiros, tecnológicos e operacionais, dando enfoque para o



CIDADE DE SÃO PAULO

tratamento aos riscos que possam causar danos aos USUÁRIOS, aos ativos dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e ao meio ambiente.

18.7.3. A Estratégia de Gestão de Riscos deverá apresentar todos os aspectos e atividades necessárias para implementação, gestão, avaliação e readequação aos riscos identificados, contendo:

- (a) identificação dos riscos;
- (b) avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos, incluindo a probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos;
- (c) resposta à emergência;
- (d) treinamento, simulações e exercícios; e
- (e) monitoramento de riscos.

18.8. DOCUMENTOS E PRAZOS

18.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE OPERAÇÃO em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data da ORDEM DE INÍCIO.

18.8.2. O PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do PLANO DE OPERAÇÃO, para avaliá-lo, acusando sua aprovação ou informando as revisões necessárias

18.8.3. Em caso de necessidade de ajustes no PLANO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo com os ajustes solicitados.

18.8.4. Diante da reapresentação do PLANO DE OPERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para:

- (a) emitir o termo de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO, no caso de conformidade; ou
- (b) acionar os mecanismos de solução de conflitos presentes no CONTRATO, em caso de desconformidade.

18.8.5. Tendo o termo de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO e a AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO do primeiro PONTO COMERCIAL DE RUA implantado emitidos, inicia-se a FASE DE OPERAÇÃO.

19. ADMINISTRATIVO

19.1. A operação necessária à administração e gestão dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA deverá seguir as diretrizes e obrigações estabelecidas no PLANO DE OPERAÇÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, para cada PONTO COMERCIAL DE RUA, os registros quantitativos dos USUÁRIOS, serviços prestados e demais informações relevantes.

19.3. A CONCESSIONÁRIA manterá os registros contábeis do OBJETO em condições adequadas de guarda e conservação.

19.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter o PODER CONCEDENTE informado acerca de todos os detalhes da prestação dos serviços que constituam objeto do CONTRATO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada.

19.5. Todo PONTO COMERCIAL DE RUA deverá disponibilizar canal(is) de comunicação com os USUÁRIOS, para registro de manifestações sobre a prestação dos serviços.

19.6. Todo PONTO COMERCIAL DE RUA deverá ter explícito, ao menos em 1 (uma) de suas faces, material ilustrativo com as dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura e 20 (vinte) centímetros de largura que demonstre a possibilidade de envio de manifestações, reclamações e/ou sugestões sobre o próprio PONTO COMERCIAL DE RUA ou o MOBILIÁRIO URBANO associado.

19.7. Todo PONTO COMERCIAL DE RUA deverá oferecer acesso gratuito à sua rede *Wi-Fi*.

19.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o funcionamento da rede de internet por todo o período do CONTRATO, podendo a contratação direta do serviço ficar sob responsabilidade do MICROEMPREENDEDOR.

19.8. Todo PONTO COMERCIAL DE RUA deverá oferecer acesso gratuito ao(s) carregador(es) de celular via indução ou outra tecnologia que venha a substituí-la implantado(s) no MOBILIÁRIO URBANO.

19.9. Todo PONTO COMERCIAL DE RUA deverá possuir ligações de água, esgoto e energia elétrica, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por contatar as respectivas distribuidoras e financiar as instalações gerais, da rede até os medidores e do reservatório de água.

19.9.1. As conexões, desde os medidores até os pontos, poderão ficar a encargo do MICROEMPREENDEDOR, que também deve seguir as PEÇAS GRÁFICAS FINAIS para a execução.



CIDADE DE SÃO PAULO

19.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à consecução das providências determinadas pelas entidades estatais.

19.11. A CONCESSIONÁRIA deve possuir um sistema de gestão automatizado que integre todos os sistemas relacionados à operação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e que possa ser objeto de auditoria caso seja solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

19.12. Em relação aos indicadores de desempenho, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que seja propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para as análises e resultados de períodos anteriores, com armazenamento de informações de no mínimo 5 (cinco) anos.

19.13. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir também um Sistema Informatizado de Gestão de Chamados de manutenção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, que permita a localização de um chamado específico e apresente a sua situação, com: data de abertura, data de conclusão, descrição do chamado e solução endereçada, com vistas a criar e manter uma base de dados do controle de manutenção dos equipamentos dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

19.14. As informações presentes no sistema de gestão de dados deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, quando solicitadas, de modo a facilitar a operação e o monitoramento da CONCESSÃO.

19.15. Os sistemas de gestão de dados utilizados pelas CONCESSIONÁRIAS deverão ser compatíveis com as interfaces utilizadas pelo PODER CONCEDENTE.

20. ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e utilização dos MOBILIÁRIOS URBANOS de maneira universal e gratuita, sendo vedada a solicitação de qualquer tipo de cadastro ou identificação dos USUÁRIOS.

20.2. Além de contemplar os direitos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 8.987/95, o atendimento e a orientação ao USUÁRIO deverão ser realizados a partir das diretrizes e obrigações do PLANO OPERACIONAL, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, com foco na maximização da experiência do USUÁRIO, nas boas relações entre USUÁRIOS e MICROEMPREENDEDORES e no respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos USUÁRIOS.



CIDADE DE SÃO PAULO

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a identidade de gênero das travestis, mulheres transexuais e homens trans, sendo vedado negar-lhes o acesso ou uso dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, e deverá tratá-los pelos nomes por eles indicados, que constarão dos atos escritos, nos termos do Decreto Municipal nº 58.228/2018, estando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de canal de contato com capacidade para receber, analisar e responder as sugestões, reclamações e ocorrências registradas.

(a) No RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar compilado das informações coletadas pelo canal, contendo, no mínimo, a data da impetração, ações corretivas adotadas, tempo de resolução e avaliação da efetividade da solução adotada por reclamação.

20.5. O campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone, de modo que, quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deverá respondê-lo pelos meios de contato indicados na reclamação, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contagem do número de USUÁRIOS de cada uma das unidades de PONTOS COMERCIAIS DE RUA, de forma a constituir uma série histórica de dados a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE de maneira desagregada.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de água potável gratuita para os USUÁRIOS em todos os BEBEDOUROS presentes nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

20.8. A CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos, suas subcontratadas, e os empregados e prepostos destas, e os MICROEMPREENDEDORES não poderão adotar posturas discriminatórias de qualquer natureza.

21. MANUTENÇÃO

21.1. A manutenção necessária às edificações, instalações, bens, equipamentos, mobiliários, entre outros, deverá seguir as diretrizes e obrigações estabelecidas no PLANO OPERACIONAL.

21.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todos os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e dos MOBILIÁRIOS URBANOS do OBJETO da CONCESSÃO sob sua responsabilidade, visando garantir sua a disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e MICROEMPREENDEDORES.



CIDADE DE SÃO PAULO

20.2.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA identificar todos os equipamentos utilizados no desempenho dos SERVIÇOS, categorizando-os quanto a sua função e propriedade.

21.3. Na execução dos serviços de manutenção, deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes, visando manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos e a segurança operacional.

21.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e emergencial das edificações, bens, equipamentos, mobiliários, entre outros necessários à consecução do OBJETO, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

21.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá programar as manutenções em data e horário de modo a não interferir nas atividades de funcionamento e dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

21.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atender prontamente as manutenções corretivas, para que não haja dano ao perfeito funcionamento dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

21.5 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e operar um sistema eletrônico para acompanhamentos de falhas e controle das ações executadas pela concessionária e que disponha mensalmente de relatórios das ações de limpeza, manutenção, conservação e higienização realizadas em todos os equipamentos com fotos do status atual do equipamento, incluindo ações preventivas e correções de falhas eventuais (corretivas).

21.6 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades de manutenção, com produtos adequados, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação.

22. SEGURANÇA E BEM-ESTAR

22.1. A operação necessária à segurança dos USUÁRIOS deverá seguir as diretrizes e obrigações presentes no PLANO OPERACIONAL.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar na proteção, segurança e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural da ÁREA DE CONCESSÃO quando aplicável, e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e/ou humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sistema de monitoramento com câmeras de segurança dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA da categoria GG, seguindo a descrição contida no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO.



CIDADE DE SÃO PAULO

22.4. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar um sistema de monitoramento com câmeras de segurança dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA das demais categorias, seguindo a descrição contida no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO.

22.5. Para cumprir os encargos dos itens 22.3 e 22.4, a CONCESSIONÁRIA deverá manter disponível número suficiente de profissionais de segurança, de modo a desempenhar corretamente as funções de monitoramento, além de caber a ela providenciar treinamento adequado a esses profissionais.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição, localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

22.6.1. Deverá ser feito backup de registro das ocorrências, mantido por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

22.7. As equipes de segurança, caso contratadas pela CONCESSIONÁRIA, não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra minorias e grupos sociais vulneráveis.

22.8. A CONCESSIONÁRIA deverá impedir o comércio ambulante e assemelhados junto aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente, devendo comunicar as autoridades competentes pela fiscalização desse tipo de atividade.

22.9. A CONCESSIONÁRIA deverá criar mecanismos destinados a impedir atos de vandalismo, podendo observar a movimentação de pessoas nas imediações dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e dos MOBILIÁRIOS URBANOS, a fim de adotar as medidas preventivas necessárias, e comunicar as autoridades competentes, se necessário.

22.10. Toda a ação de segurança deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

22.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

22.12. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de modo coordenado com a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM).



CIDADE DE SÃO PAULO

22.13. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências, infrações e atividades suspeitas ocorridas nas ÁREAS DE INFLUÊNCIA.

22.14. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências, infrações, atividades suspeitas e incidentes de vandalismo ocorridos com os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e seus MOBILIÁRIOS URBANOS.

22.15. As informações de ações de vandalismo, devem estar contidas nos registros formais das ocorrências, acompanhadas de evidências fotográficas e/ou em vídeo, e constar do RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL.

22.16. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá promover ações que busquem tornar a ÁREA DE INFLUÊNCIA um ambiente espacialmente agradável e seguro.

22.17. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso dos usuários dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

22.18. A operação necessária para a prevenção e combate a incêndios e proteção contra descargas elétricas, incluindo outras situações emergenciais, deverá seguir as diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS, e observar a legislação vigente.

22.19. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos por todas suas instalações em boas condições de uso, efetuar testes e recargas dentro da legislação vigente.

23. ZELADORIA E LIMPEZA

23.1. A operação necessária à zeladoria e limpeza dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, das ÁREAS DE INFLUÊNCIA e demais locais da prestação dos serviços relativos ao OBJETO deverá seguir as diretrizes do PLANO DE OPERAÇÃO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a limpeza e as boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e ÁREAS DE INFLUÊNCIA, oferecendo uma condição saudável para o uso das instalações ligadas a consecução do OBJETO.



CIDADE DE SÃO PAULO

23.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir o acúmulo de lixo em qualquer local das ÁREAS DE INFLUÊNCIA.

23.3.1. Para tanto, as LIXEIRAS DUPLAS devem ter as sacolas plásticas trocadas periodicamente, de maneira a evitar o acúmulo excessivo de resíduos.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza, zeladoria e conservação da ÁREA DE INFLUÊNCIA, dos MOBILIÁRIOS URBANOS e das faces externas dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

23.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, podendo ficar a cargo de cada MICROEMPREENDEDOR, que todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários sejam empregados na execução dos serviços de limpeza, zeladoria e conservação da área interna dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos integrantes da ÁREA DE INFLUÊNCIA, mantendo-os limpos, atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção do OBJETO da CONCESSÃO, devendo conservá-los em boas condições de uso, de modo a prolongar sua vida útil.

23.8. Os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, bem como a ÁREA DE INFLUÊNCIA como um todo, deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.

23.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução de serviços de limpeza das áreas externas dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, durante os seus horários de funcionamento correspondentes, por si, por meio de subcontratados, e/ou com apoio dos MICROEMPREENDEDORES, incluindo neste serviço a gestão de resíduos, por meio de política de segregação e coleta seletiva, priorizando a destinação dos resíduos orgânicos aos Pátios de Compostagem da Prefeitura de São Paulo.

23.9.1. Em relação à coleta seletiva de resíduos, a CONCESSIONÁRIA deverá promover campanhas, capacitações e outras atividades em conjunto com o PODER CONCEDENTE para garantir a correta segregação dos resíduos.



CIDADE DE SÃO PAULO

23.10. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a zeladoria de todas as estruturas, instalações, acabamentos e demais componentes dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, MOBILIÁRIOS URBANOS e ÁREA DE INFLUÊNCIA, mantendo seu bom estado de conservação e impedindo qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação, por si, por meio de subcontratados, e/ou com apoio dos MICROEMPREENDEDORES.

23.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam produzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

23.11.1. Todos os produtos utilizados para limpeza e desinfecção deverão estar registrados no Ministério da Saúde.

23.12. A CONCESSIONÁRIA deverá manter cópia de todo o processo da vistoria realizada pelo órgão municipal competente, contemplando, inclusive, cópias do orçamento, recibos das despesas e cópias dos editais publicados.

24. CAPACITAÇÃO

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer cursos de capacitação a todos os MICROEMPREENDEDORES que operem os serviços dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, garantindo estejam em perfeitas condições de exercerem suas atividades.

24.2. Os cursos de capacitação deverão possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e estar, em quantidade e variedade, pautados pelo ESTUDO DE VOCAÇÃO e pelo GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS.

24.3. Cada PONTO COMERCIAL DE RUA deverá ter associado a ele um MICROEMPREENDEDOR com certificado de conclusão de curso.

(a) Na eventualidade de um MICROEMPREENDEDOR assumir mais de um PONTO COMERCIAL DE RUA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE uma procuração, assinada por todas as partes envolvidas, indicando a(s) pessoa(s) responsabilizada(s) por fazer(em) os cursos de capacitação referentes aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA adicionais.

24.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos comprobatórios da realização dos cursos de capacitação, contendo, no mínimo, mas não se limitando a:



CIDADE DE SÃO PAULO

- (a) planilha com a relação e descrição dos cursos de capacitação a serem oferecidos, respectivas instituições de ensino, programas de disciplinas, cargas horárias e número de alunos por turma;
- (b) cronograma de todos os cursos de capacitação com data de início e data de conclusão;
- (c) relação de todos os MICROEMPREENDEDORES formalmente inscritos nos cursos de capacitação, contendo nome do MICROEMPREENDEDOR, GRUPO DE ATIVIDADE COMERCIAL a ser desempenhada, título do curso e data de início do curso;
- (d) comprovante de matrícula para todos os MICROEMPREENDEDORES; e
- (e) cópia do certificado de conclusão para todos os MICROEMPREENDEDORES.

24.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de matrícula, mensalidades e material didático dos cursos de capacitação.

24.6. Em caso de o MICROEMPREENDEDOR – e/ou a pessoa indicada por ele – optar por não realizar ou não concluir o curso de capacitação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um termo de desistência do curso assinado pelo aluno.

- (a) No caso de desistência, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outro MICROEMPREENDEDOR para realizar o curso de capacitação, desde que atualize a documentação do subitem 24.4.

25. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ENCARGOS de manutenção, bem como quaisquer outras instalações conforme descrito neste ANEXO, observadas as diretrizes de manutenção a seguir:

- (a) disponibilizar os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS em plenas condições de segurança, uso e funcionamento ao propósito ao qual se destinam;
- (b) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS disponibilizados como OBJETO DA CONCESSÃO, por todo o prazo do CONTRATO, incluindo reparos e reposições, sempre que necessário;
- (c) na ocorrência de eventos nas proximidades das ÁREAS DE INFLUÊNCIA que impliquem em aumento da demanda, reforçar, pelo período de sua realização, a limpeza e manutenção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, além de mantê-los munidos dos suprimentos necessários para a higienização dos usuários, tais como papel higiênico, toalhas de papel, sabão líquido e similares;



CIDADE DE SÃO PAULO

- (d) encarregar-se, às próprias expensas da CONCESSIONÁRIA, de todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços de varrição, limpeza e zeladoria do OBJETO DA CONCESSÃO, incluindo as ÁREAS DE INFLUÊNCIA, os MOBILIÁRIOS URBANOS e as faces externas dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA;
- (e) adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a devida conservação dos elementos vegetais das ÁREAS DE INFLUÊNCIA.

25.2. No que toca aos mobiliários e instalações internos aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, a responsabilidade de manutenção poderá ficar sob responsabilidade do MICROEMPREENDEDOR, desde que assim for acordado em instrumento jurídico próprio entre este e a CONCESSIONÁRIA.

26. RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL relacionando as atividades de administração, atendimento ao USUÁRIO, manutenção, segurança, ações de zeladoria e limpeza, e conservação de recursos naturais, com base em informações coletadas por meio de seus funcionários, câmeras eventualmente implantadas, entre outros, contendo, no mínimo, as informações abaixo:

- (a) número, tipo e data de atendimentos a primeiros socorros, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;
- (b) número, tipo e data de ocorrências operacionais que prejudiquem a circulação e/ou acesso dos USUÁRIOS aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;
- (c) número, tipo e data de ocorrências registradas incluindo número de crimes e contravenções penais, tumultos e comércio irregular e outras ocorrências relacionadas à vigilância e segurança, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;
- (d) número, tipo e data de ocorrências operacionais que prejudiquem o funcionamento de câmeras eventualmente implantadas, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;
- (e) média/dia dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;
- (f) relação nominal dos MICROEMPREENDEDORES associados a cada PONTO COMERCIAL DE RUA, incluindo a informação de eventual substituição ocorrida no período;
- (g) calendário da realização dos serviços de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água, quando houver;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- (h) certificado de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza do reservatório de água interno e do reservatório de dejetos, assinado pelo responsável técnico com número de registro na categoria, do qual conste o nome e a composição qualitativa de produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como as instruções para a prevenção ou para o caso de ocorrência de acidente, e demais informações exigidas pela legislação vigente;
- (i) termo de garantia de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza do reservatório de água, quando houver, de acordo com a Lei Estadual nº 10.083/1998, contendo prazo de garantia de 6 (seis) meses, tipo de tratamento e equipamento utilizado, produtos e respectivas composições químicas;
- (j) histórico de manutenções preditivas e preventivas realizadas nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, incluindo dia e horário em que o(a) equipamento, instalação, utilitário ou mobiliário foi consertado(a) ou modificado(a), bem como a justificativa detalhada para a sua realização naquele período;
- (k) histórico de manutenções corretivas realizadas nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, incluindo dia e horário em que o(a) equipamento, instalação, utilitário ou mobiliário apresentou defeito e dia e horário em que o funcionamento foi reestabelecido, conforme as classificações de falhas presentes neste ANEXO;
- (l) histórico de melhorias, adequações, alterações e demais intervenções realizadas nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, contendo a justificativa detalhada para cada uma das realizações, bem como o dia e horário;
- (m) manutenções preditivas e preventivas planejadas, incluindo tipo de intervenção, data prevista para realização e justificativa para a sua realização naquele período;
- (n) descrição de eventuais dificuldades na interação com os agentes que possuem interface com a CONCESSÃO;
- (o) consumo de energia elétrica e consumo de água dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, por unidade de PONTOS COMERCIAL DE RUA, demonstrando médias mensais, e total trimestral;
- (p) indicação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES em operação, se autorizados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- (q) dados financeiros gerenciais de RECEITAS ACESSÓRIAS, quando aplicável;
- (r) dados financeiros gerenciais de custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre administração, manutenção, segurança e bem-estar, zeladoria e limpeza, e conservação de recursos naturais;



CIDADE DE SÃO PAULO

- (s) dados financeiros gerenciais de investimentos segregados no maior nível de detalhamento possível; Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa do período;
- (t) resultado da análise de conformidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS comparativamente ao PLANO OPERACIONAL pactuado com o PODER CONCEDENTE; e
- (u) demais informações presentes no sistema de gestão de dados pertinentes para aferição do PODER CONCEDENTE.

26.2. O RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre, contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

27. RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL

27.1. Além do RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar o RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL, com vistas a uma ampla comunicação de toda operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no período.

27.2. O RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL deverá considerar todas as informações contidas no RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL, contemplando, ainda:

- (a) sumário executivo;
- (b) resumo das ações e campanhas executadas, como de desenvolvimento social e comunitário;
- (c) consolidação dos balanços trimestrais;
- (d) resumo das melhorias implementadas;
- (e) resultados das pesquisas de perfil e satisfação, e contagem de USUÁRIOS e sua evolução histórica; e
- (f) ações previstas e expectativas para o ano seguinte.

27.3. O RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do ano da concessão, contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

27.4. O RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias de capital aberto.



CIDADE DE SÃO PAULO

27.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, e com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, realizar inspeções em todos os PONTOS COMERCIAIS DE RUA objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

28. PARÂMETROS GERAIS DE SERVIÇO

28.1. PONTOS COMERCIAIS DE RUA

28.1.1. Os PONTOS COMERCIAIS DE RUA deverão ter horário mínimo de funcionamento entre as 09h00 (nove horas) e as 17h00 (dezesete horas).

28.1.2. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor alterações nos horários de abertura e fechamento devendo para tal apresentar justificativas técnicas para as mudanças pretendidas.

28.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, caso solicitado, ao PODER CONCEDENTE um relatório sobre cada unidade de PONTOS COMERCIAIS DE RUA e o controle das horas em que estiveram fechados para manutenção e limpeza.

28.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE um novo limite diário para manutenção e limpeza das unidades, sendo esse limite passível de aprovação e implantação mediante apresentação das devidas justificativas técnicas.

28.2. MOBILIÁRIO URBANO

28.2.1. Os MOBILIÁRIOS URBANOS deverão estar acessíveis e em operação 24h (vinte e quatro horas) por dia e seus períodos inoperantes para manutenção e limpeza não poderão exceder 2 (duas) horas.

28.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, caso solicitado, ao PODER CONCEDENTE um relatório sobre cada unidade de MOBILIÁRIO URBANO e o controle das horas em que estiveram fechados para manutenção e limpeza.

CAPÍTULO V – EXPLORAÇÃO COMERCIAL

29. EXPLORAÇÃO COMERCIAL PERMITIDA

29.1. Fica, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS, viabilizada a atividade comercial por meio do desempenho de atividades comerciais e de serviços nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.



CIDADE DE SÃO PAULO

29.2. As atividades e serviços deverão se enquadrar em, pelo menos, uma das descritas abaixo, integrantes do GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS:

- (a) compra e venda de antiguidades, objetos de arte e decoração;
- (b) compra e venda de bebidas e alimentos;
- (c) compra e venda de flores e plantas;
- (d) compra e venda de itens de lazer e entretenimento;
- (e) compra e venda de itens domésticos e outros similares;
- (f) compra e venda de itens para animais domésticos;
- (g) compra e venda de livros, jornais, revistas e itens de papelaria;
- (h) compra e venda de roupas e acessórios;
- (i) conserto de bens diversos;
- (j) serviços relacionados à estética e compra e venda de utensílios de estética; e
- (k) serviços relacionados ao reparo de vestuário e acessórios.

29.3. O rol de atividades e serviços que integram o GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS poderá ser revisto mediante proposição da CONCESSIONÁRIA e subsequente aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma acordada entre as PARTES, e/ou diante da superveniência de alterações na legislação ou regulação cabíveis.

29.4. É permitido à CONCESSIONÁRIA a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do CONTRATO, que não se confundem com a prestação dos serviços pelos MICROEMPREENDEDORES.

30. EXPLORAÇÃO COMERCIAL VEDADA

30.1. Fica vedada a exploração comercial dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, de forma diversa àquela prevista pelo item 29, através dos seguintes meios:

- (a) atividades comerciais diferentes das listadas no GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS;
- (b) cobrança para permissão de ingresso à ÁREA DE INFLUÊNCIA ou pelo uso do MOBILIÁRIO URBANO;
- (c) exploração publicitária nas faces externas dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA;



CIDADE DE SÃO PAULO

- (d) exploração publicitária em elementos afixados no interior dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA;
- (e) exploração publicitária nos MOBILIÁRIOS URBANOS instalados;
- (f) exploração publicitária em anúncios publicitários, segundo definição da Lei Municipal nº 14.223/2006, ou qualquer outro tipo de suporte, painel, totem, faixa, letreiro, visor, tela ou estrutura nas ÁREAS DE INFLUÊNCIA ou fora dela, incluindo instalação de MUPI (Mobiliário Urbano de Publicidade e Informação).

CAPÍTULO VI – TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

31. ASPECTOS GERAIS DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL para assunção e retorno gradual dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, conforme procedimentos, obrigações e diretrizes aqui estabelecidos.

31.2. O PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL da CONCESSÃO deverá prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE.

31.3. A FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL ocorrerá nos últimos 6 (seis) meses de vigência da CONCESSÃO, observados os seguintes estágios:

- (a) Estágio 1 – Preparação da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, com duração de 3 (três) meses; e
- (b) Estágio 2 – Execução da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, com duração de 3 (três) meses.

31.4. No Estágio 1 da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar todas as atividades e elaborar o PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL para a definição da estratégia de retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE.

31.5. Uma vez comunicada a respeito da opção pela reversão pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 41.3 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE uma lista com a relação e situação dos bens indicados pelo PODER CONCEDENTE na lista de BENS REVERSÍVEIS neste Estágio 1 do PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

31.6. O fim do Estágio 1 será caracterizado pela assinatura do Termo de validação do PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, estando o PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL validado por parte do PODER CONCEDENTE quando da assinatura desse termo.

31.7. No Estágio 2 da FASE DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar as atividades estabelecidos no PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL para o retorno dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao PODER CONCEDENTE.

31.8. O fim do Estágio 2 será caracterizado pela assinatura do Termo Definitivo de Transferência dos BENS REVERSÍVEIS.

31.9. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver a área utilizada pelos SERVIÇOS CONCEDIDOS em plenas condições de uso.

31.10. Caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a remoção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e/ou MOBILIÁRIOS URBANOS.

31.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a infraestrutura desenvolvida apta a receber novos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e MOBILIÁRIOS URBANOS, sob o risco de penalidade pela inviabilização de continuidade do projeto após o fim da CONCESSÃO.

31.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá inativar os pontos de acesso às redes de água, esgoto e energia elétrica com tamponamento do acesso, mantendo a possibilidade de futura reabilitação.

31.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, conforme especificações e procedimentos definidos neste subitem.

31.12. O objetivo do PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL é viabilizar uma transição gradual e eficaz dos SERVIÇOS CONCEDIDOS entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no início e no final do período da CONCESSÃO, minimizando o impacto das transferências operacionais que ocorrerão ao longo do período da CONCESSÃO.

31.13. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar as atividades necessárias para cada período da transição, bem como definir uma Equipe de Transição responsável e os prazos de execução, visando à operação contínua dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

31.14. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para promover comunicação plena com todos os interessados, a fim de mapear potenciais dificuldades relacionadas à transição.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

31.15. O PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL deverá conter a avaliação e proposição dos aprimoramentos cabíveis para as atividades e processos atinentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

31.16. O PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL deverá prever as estratégias, soluções e atividades a serem executadas no período de operação da CONCESSIONÁRIA com suporte do PODER CONCEDENTE e vice-versa, considerando todos os agentes interessados na CONCESSÃO.

31.17. O período de transferência operacional deverá seguir os prazos definidos neste item e consolidados no CAPÍTULO VII – PRAZOS.

CAPÍTULO VII – PRAZOS

32. PRAZOS

CONSULTA PÚBLICA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

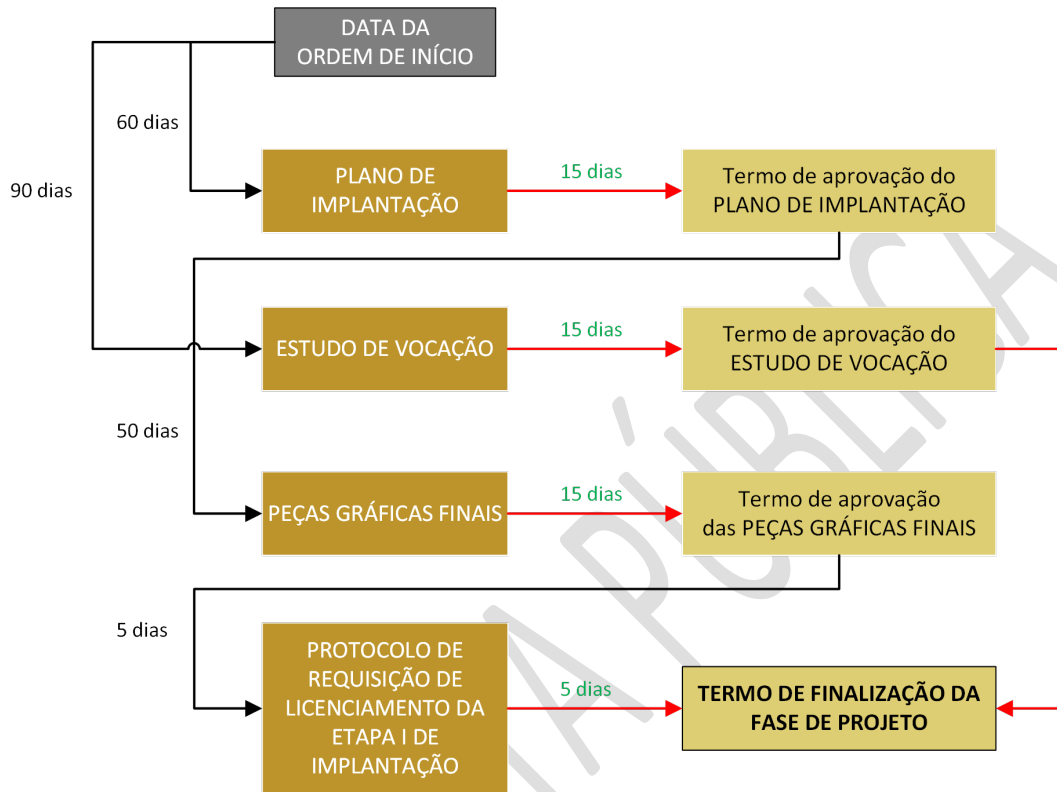
| FASE | DIAS MÁXIMOS | PRODUTO | AGENTE |
|--|--------------|---|------------------|
| CONDIÇÃO PRECEDENTE A ASSINATURA DO CONTRATO | - | Pagamento da OUTORGA FIXA previamente à assinatura do contrato | CONCESSIONÁRIA |
| FASE DE PROJETO | 01 a 60 | PLANO DE IMPLANTAÇÃO | CONCESSIONÁRIA |
| | 61 a 75 | Termo de aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO | PODER CONCEDENTE |
| | 76 a 90 | ESTUDO DE VOCAÇÃO | CONCESSIONÁRIA |
| | 91 a 105 | Termo de aprovação do ESTUDO DE VOCAÇÃO | PODER CONCEDENTE |
| | 76 a 125 | PEÇAS GRÁFICAS FINAIS | CONCESSIONÁRIA |
| | 126 a 140 | Termo de aprovação das PEÇAS GRÁFICAS FINAIS | PODER CONCEDENTE |
| | 141 a 145 | PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO | CONCESSIONÁRIA |
| | 146 a 150 | TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE PROJETO | PODER CONCEDENTE |
| FASE DE IMPLANTAÇÃO | 151 a 360 | RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO | CONCESSIONÁRIA |
| | 151 a 360 | PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO | CONCESSIONÁRIA |
| | 361 a 375 | Termo de aprovação da Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO | PODER CONCEDENTE |
| | 376 a 735 | RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO | CONCESSIONÁRIA |
| | 736 a 750 | Termo de aprovação da Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO | PODER CONCEDENTE |
| | 751 a 780 | DESENHOS AS BUILT | CONCESSIONÁRIA |
| | 781 a 810 | TERMO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO | PODER CONCEDENTE |
| FASE DE OPERAÇÃO | 0 a 150 | PLANO DE OPERAÇÃO | CONCESSIONÁRIA |
| | 151 a 180 | Termo de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO | PODER CONCEDENTE |

33. CRONOGRAMA DE PRODUTOS DA CONCESSIONÁRIA

| MÊS ¹ | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 19 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | ... | 180 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|
| FASE DE PROJETO | █ | █ | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PLANO DE IMPLANTAÇÃO | █ | █ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESTUDO DE VOCAÇÃO | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PEÇAS GRÁFICAS FINAIS | | | █ | █ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO | | | | | █ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FASE DE IMPLANTAÇÃO | | | | | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | |
| RELATÓRIO DA ETAPA I DE IMPLANTAÇÃO | | | | | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO | | | | | | | | | | | | █ | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO | | | | | | | | | | | | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | | | |

34. FLUXOGRAMAS DAS FASES DA CONCESSÃO

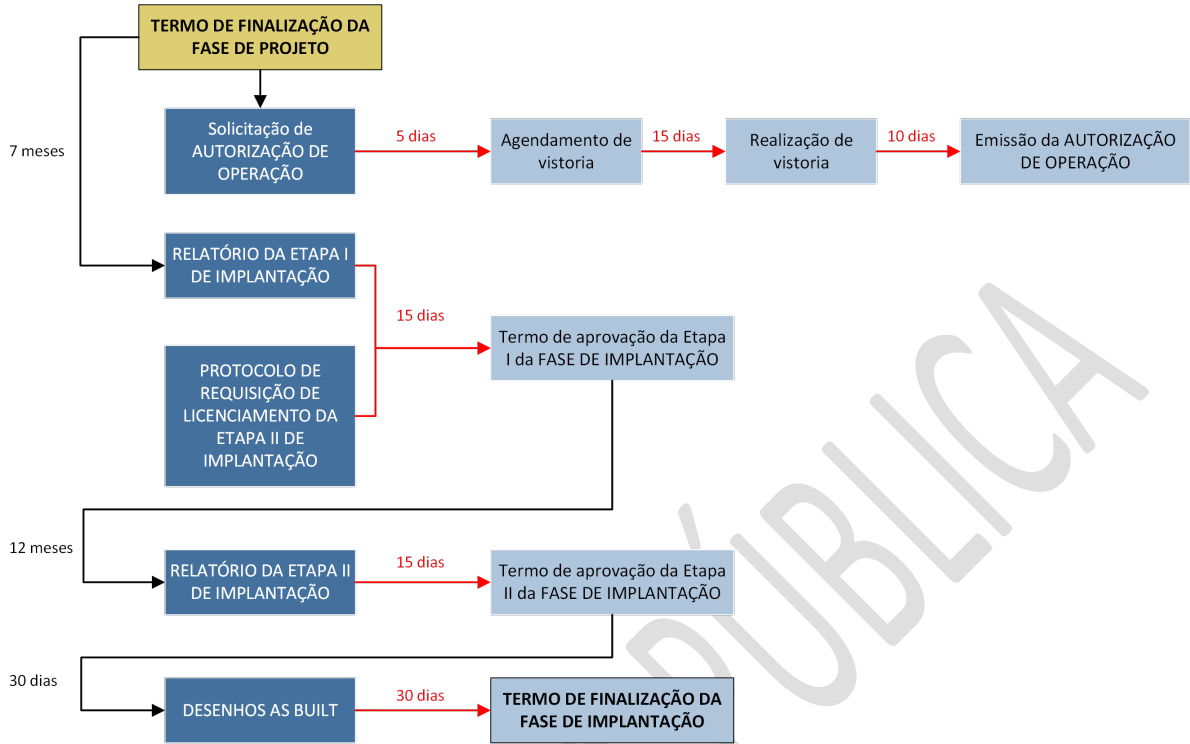
34.1. FASE DE PROJETO





CIDADE DE SÃO PAULO

34.2. FASE DE IMPLANTAÇÃO



34.3. FASE DE OPERAÇÃO

